ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; fundamentação (Inciso I do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Objetivo da Construção/Obra:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, administrativa e econômica para a **Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT.**

A contratação visa complementar a infraestrutura das unidades habitacionais contempladas pelo Programa SER Família Habitação, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, funcionalidade, privacidade e organização urbanística às famílias beneficiárias.
A obra deverá ser executada nas seguintes localidades:

- **11 (onze) unidades habitacionais na Quadra 04 do Loteamento Carvalho;**
- **22 (vinte e duas) unidades habitacionais na Quadra 14 do Loteamento Carvalho;**
- **12 (doze) unidades habitacionais na Quadra 26 do Bairro Jardim Village;**

totalizando **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais.
A execução deverá observar o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município, bem como as normas técnicas aplicáveis à construção civil, à acessibilidade, à segurança do trabalho, à proteção ambiental, às posturas municipais e às demais exigências pertinentes.

Contexto e Necessidade:

O Programa SER Família Habitação constitui importante iniciativa voltada à promoção do direito à moradia e à melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a disponibilização de unidades habitacionais adequadas, seguras e compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da política habitacional.
No município de Araputanga/MT, foram identificadas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais abrangidas nesta etapa do Programa que necessitam da implantação de muros e calçadas como intervenções complementares à infraestrutura dos imóveis.
A ausência de muros compromete a delimitação adequada dos lotes, a privacidade dos moradores e a proteção das unidades habitacionais, podendo favorecer situações de acesso indevido, conflitos de divisa, exposição dos imóveis e insegurança para as famílias beneficiárias.
Da mesma forma, a inexistência ou inadequação das calçadas prejudica a circulação segura de pedestres, especialmente de pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, além de comprometer a acessibilidade, a

integração dos imóveis ao espaço urbano e a organização das áreas externas das residências.

A construção dos muros permitirá a adequada delimitação dos terrenos, maior privacidade, proteção patrimonial e segurança às famílias. A execução das calçadas proporcionará condições mais adequadas de mobilidade e circulação de pedestres, contribuindo para a acessibilidade, a prevenção de acidentes e a melhoria da organização urbanística dos empreendimentos habitacionais.

Além dos benefícios diretos aos moradores, a execução da obra contribuirá para a preservação dos investimentos públicos realizados no Programa SER Família Habitação, para a padronização das intervenções, para a melhoria das condições de habitabilidade e para a adequada consolidação da infraestrutura das unidades contempladas.

O município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica suficientes para executar diretamente a totalidade da obra, especialmente considerando a abrangência das **45 (quarenta e cinco)** unidades, os prazos necessários e as exigências técnicas inerentes à construção civil.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e tecnicamente qualificada, para executar integralmente a obra, assegurando o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das normas de acessibilidade e segurança e dos critérios de fiscalização, medição e recebimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta-se necessária para proporcionar melhores condições de segurança, privacidade, acessibilidade, mobilidade e habitabilidade às famílias beneficiárias, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e o adequado atendimento às finalidades do Programa SER Família Habitação.

Justificativas para a Obra:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de complementar a infraestrutura das **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, no município de Araputanga/MT, considerando os seguintes aspectos:

a) Promoção de maior segurança às famílias beneficiárias;

b) Adequada delimitação dos lotes e organização dos espaços externos das unidades habitacionais;

c) Melhoria das condições de privacidade dos moradores;

d) Implantação de calçadas que proporcionem circulação mais segura de pedestres;

e) Atendimento às condições de acessibilidade, especialmente para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

f) Redução de riscos de acidentes decorrentes da inexistência ou inadequação de áreas destinadas à circulação;

g) Melhoria das condições de funcionalidade e habitabilidade dos imóveis;

h) Padronização das intervenções construtivas nas unidades contempladas;

i) Melhoria da organização urbanística dos empreendimentos habitacionais;

j) Preservação dos investimentos públicos realizados no âmbito do Programa SER Família Habitação;
k) Utilização mais eficiente dos recursos públicos, mediante execução planejada, padronizada e tecnicamente fiscalizada;
l) Atendimento ao interesse público, por meio da melhoria das condições de moradia, segurança, mobilidade e bem-estar das famílias beneficiárias.

A construção dos muros mostra-se necessária para assegurar a delimitação adequada dos terrenos, ampliar a privacidade dos moradores e proporcionar maior proteção às unidades habitacionais. A inexistência dessas estruturas pode favorecer acessos indevidos, conflitos relacionados aos limites dos lotes e maior exposição das famílias e dos imóveis.

Da mesma forma, a execução das calçadas é indispensável para garantir melhores condições de circulação de pedestres e de integração das residências ao espaço urbano. A implantação dessas estruturas deverá observar as normas de acessibilidade e os critérios técnicos definidos nos projetos e demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

As intervenções beneficiarão **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais, distribuídas da seguinte forma: **11 (onze) unidades na Quadra 04 do Loteamento Carvalho, 22 (vinte e duas) unidades na Quadra 14 do Loteamento Carvalho e 12 (doze) unidades na Quadra 26 do Bairro Jardim Village.**

A execução integrada da obra também favorecerá a uniformidade dos padrões construtivos, o controle de qualidade, a coordenação das frentes de trabalho, a fiscalização das medições e a responsabilização da empresa contratada pela adequada execução do objeto.

Portanto, a construção dos muros e calçadas nas 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais constitui medida necessária, adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de segurança, privacidade, acessibilidade, mobilidade e habitabilidade das famílias contempladas pelo Programa SER Família Habitação no município de Araputanga/MT.

Conclusão:

A execução da obra de construção de muros e calçadas nas 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas nas Quadras 04 e 14 do Loteamento Carvalho e na Quadra 26 do Bairro Jardim Village, no município de Araputanga/MT, revela-se medida necessária, adequada e compatível com o interesse público.

A solução proposta atende à necessidade de complementação da infraestrutura das unidades habitacionais, proporcionando maior segurança, privacidade, acessibilidade, mobilidade, funcionalidade e organização urbanística às famílias beneficiárias. A construção dos muros permitirá a adequada delimitação dos lotes e maior proteção dos imóveis, enquanto a execução das calçadas contribuirá para a circulação segura de pedestres, inclusive de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A contratação também favorecerá a padronização das intervenções, o controle da qualidade dos materiais e dos serviços, a coordenação das frentes de trabalho, a

fiscalização das etapas executadas e a preservação dos investimentos públicos realizados no âmbito do Programa SER Família Habitação.

Considerando a abrangência do objeto, as exigências técnicas inerentes à construção civil e a ausência de estrutura operacional suficiente para execução direta pelo município, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e tecnicamente qualificada, para a execução integral da obra, conforme o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se encontra tecnicamente justificada e administrativamente pertinente, por representar solução capaz de atender à necessidade identificada com eficiência, segurança, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade e para o atendimento das finalidades sociais do Programa SER Família Habitação no município de Araputanga/MT.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (Inciso II do §1° do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133 de 2021)

Considerando que a presente contratação se destina à execução de obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação**, localizadas nas **Quadras 04 e 14 do Loteamento Carvalho** e na **Quadra 26 do Bairro Jardim Village**, no município de Araputanga/MT, verifica-se que a demanda está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de medida voltada à complementação da infraestrutura habitacional, à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, funcionalidade e habitabilidade das famílias beneficiárias.

A contratação guarda compatibilidade com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social na área habitacional e socioassistencial, especialmente por contribuir para a consolidação da infraestrutura das unidades habitacionais contempladas, a preservação dos investimentos públicos realizados no âmbito do Programa SER Família Habitação e o atendimento do interesse público envolvido.

A previsão da demanda no **Plano de Contratações Anual – PCA**, quando aplicável, deverá ser demonstrada mediante juntada da respectiva comprovação aos autos, ou, na ausência de previsão específica, mediante justificativa formal do setor competente quanto ao alinhamento da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e com as necessidades administrativas identificadas.

O prosseguimento da contratação deverá ser instruído com a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante indicação da dotação orçamentária, elemento de despesa, fonte de recursos e ficha correspondente, a serem juntados aos autos antes da autorização do procedimento licitatório.

Órgão	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Assistência Social	**(532) 09.002.16.482.1007.1065. 4.4.90.51.91 (F.R 2-701)**

III - Requisitos da Contratação; (Inciso III do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Participação no Processo:

Poderão participar do procedimento licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, regularmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional para a execução da obra de construção de muros e calçadas nas 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação.
A futura contratada deverá possuir experiência compatível com a execução de obras de construção civil de natureza semelhante ao objeto, observadas as exigências proporcionais e pertinentes que forem estabelecidas no edital, no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes do procedimento.
As exigências de qualificação técnica deverão ser definidas com base nas características, na complexidade e nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da obra, conforme manifestação do setor de Engenharia e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Requisitos técnicos mínimos:

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
b) Comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e pelo instrumento convocatório;
c) Possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atribuição profissional aplicável ao objeto;
d) Indicar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra;
e) Comprovar, por ocasião da contratação e na forma prevista no edital, o vínculo do responsável técnico indicado com a empresa, admitidas as formas legalmente permitidas;
f) Comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto;
g) Comprovar capacidade técnico-operacional por meio de certidões ou atestados regularmente emitidos, em nome da empresa licitante, que demonstrem experiência na

execução de obras similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes definidas pelo setor de Engenharia;

h) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra antes do início das atividades, sem prejuízo de outros registros técnicos exigíveis;

i) Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, devidamente qualificada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

j) Executar a obra em conformidade com o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município;

k) Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos da construção civil, posturas municipais e demais disposições aplicáveis;

l) Utilizar materiais novos, de procedência regular, adequados, duráveis e compatíveis com as especificações estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, vedada a utilização de materiais em desconformidade ou sem prévia aprovação, quando exigida;

m) Manter as frentes de trabalho limpas, organizadas, sinalizadas e protegidas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, veículos e terceiros;

n) Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme os riscos das atividades e as normas de segurança do trabalho;

o) Planejar e executar as intervenções de modo a reduzir transtornos às famílias beneficiárias, preservando o acesso seguro às unidades habitacionais e comunicando previamente à fiscalização qualquer situação que possa afetar os moradores ou o entorno;

p) Cumprir os prazos e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro, mantendo equipe, materiais e equipamentos suficientes para assegurar a continuidade e a regularidade da execução;

q) Submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração de projeto, especificação, material, método executivo ou quantitativo, sendo vedada a realização de modificações sem autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

r) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou etapas executadas com vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação aos projetos, às especificações, às normas técnicas ou às determinações da fiscalização;

s) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social, às famílias beneficiárias ou a terceiros;

t) Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo os locais de execução livres de entulhos e promovendo a limpeza final das áreas intervencionadas;
u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
v) Não estar submetida a sanção vigente que impeça sua participação em licitação ou contratação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
w) Declarar, na forma exigida pelo edital, a inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar, cabendo à Secretaria demandante realizar e juntar aos autos as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais registros aplicáveis;
x) Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social para representá-la durante a execução, receber comunicações, acompanhar as frentes de trabalho e adotar tempestivamente as providências determinadas;
y) Permitir e facilitar a fiscalização da obra, assegurando acesso aos locais, documentos, registros, materiais e etapas executivas, bem como prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações técnicas necessárias à regular execução;
z) Manter os registros necessários ao acompanhamento da obra, incluindo Diário de Obra, relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos, controles de materiais e demais elementos exigidos pela fiscalização;
aa) Responder pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra, observados os prazos de garantia previstos na legislação, no contrato e nos documentos da contratação;
ab) Entregar a obra concluída, limpa, desimpedida, funcional e em conformidade com os projetos e especificações, submetendo-se aos procedimentos de medição, recebimento provisório e recebimento definitivo.

Condições relacionadas à medição e ao pagamento:

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e no contrato.
A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização inicial, a aquisição de materiais, a instalação da equipe ou a simples permanência de trabalhadores e equipamentos nas frentes de trabalho não gerarão, isoladamente, direito a pagamento, sem a correspondente execução dos serviços, comprovação da medição e atesto da fiscalização.
Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e justificada nos termos da legislação aplicável. A Lei nº 14.133 de 2021 estabelece como regra a vedação ao pagamento antecipado de parcelas vinculadas à execução de obras.

Controle de qualidade, recebimento e condições de execução:

A empresa contratada deverá executar a obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação dentro

dos prazos estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a proposta aceita pela Secretaria demandante e os demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

Também deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de acessibilidade, segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos da construção civil, posturas municipais e demais disposições aplicáveis ao objeto.

O controle de qualidade será realizado durante todas as etapas da execução, mediante acompanhamento da fiscalização contratual, que poderá verificar, entre outros aspectos:

a) A conformidade dos serviços com os projetos e as especificações técnicas;

b) A qualidade, a procedência e a adequação dos materiais utilizados;

c) O cumprimento dos métodos e procedimentos construtivos estabelecidos;

d) A compatibilidade entre os quantitativos executados e os registrados nos boletins de medição;

e) O atendimento ao cronograma físico-financeiro;

f) A regularidade das condições de segurança, sinalização, limpeza e organização das frentes de trabalho;

g) A proteção das famílias beneficiárias, dos imóveis, dos pedestres e de terceiros;

h) A correta destinação dos resíduos gerados durante a execução;

i) A qualidade do acabamento, a funcionalidade, a estabilidade, a segurança e a durabilidade dos serviços executados.

A fiscalização poderá solicitar ensaios, testes, verificações, registros fotográficos, relatórios técnicos, certificados, comprovantes de procedência de materiais e outros documentos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade da obra, quando previstos nos documentos técnicos ou considerados necessários pelo setor competente.

A utilização de materiais ou a execução de etapas construtivas em desacordo com os projetos, o memorial descritivo, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização não implicará sua aceitação, ainda que tenham sido objeto de acompanhamento ou medição preliminar.

A **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela fiscalização, os serviços, materiais ou etapas que apresentem vícios, defeitos, falhas, baixa qualidade ou desconformidade com as exigências da contratação.

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a reduzir os transtornos às famílias beneficiárias, preservar o acesso seguro às unidades habitacionais e evitar danos aos imóveis, às vias, às calçadas existentes, às redes de infraestrutura urbana e às propriedades vizinhas.

A **CONTRATADA** deverá manter as áreas de intervenção devidamente isoladas, sinalizadas, limpas e organizadas, adotando todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres, veículos e terceiros.

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados e deverá observar os procedimentos previstos no contrato, no Projeto Básico e no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
O recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da conclusão da obra pela **CONTRATADA**, mediante vistoria e verificação inicial da execução, com a elaboração do respectivo termo ou relatório técnico pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
Caso sejam identificados pendências, falhas, defeitos ou serviços incompletos, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

a) A conclusão integral da obra;
b) A correção das pendências apontadas no recebimento provisório;
c) A realização da limpeza final das áreas;
d) A retirada de equipamentos, materiais, entulhos e estruturas provisórias;
e) A apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigidos;
f) A comprovação da conformidade do objeto com os projetos, especificações e normas aplicáveis;
g) A emissão do termo de recebimento definitivo pela comissão ou pelo servidor competente.
O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela segurança, solidez, qualidade, durabilidade e correção da obra, nem pelos vícios, defeitos ou falhas identificadas posteriormente, observados os prazos de garantia legais, contratuais e técnicos aplicáveis.
A **CONTRATADA** deverá entregar a obra concluída em perfeitas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento, limpeza e utilização, respondendo integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
Caberá à contratada arcar com todos os custos, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
A **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social, às famílias beneficiárias, aos imóveis, aos trabalhadores, aos pedestres ou a terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, responsáveis técnicos, prepostos ou subcontratados autorizados.
Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e profissional compatível com as obrigações assumidas.
A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atender às determinações da fiscalização e comunicar

imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, interferência, impedimento, risco, ocorrência ou situação que possa comprometer o prazo, a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução.

A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar o acompanhamento da obra pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando à fiscalização acesso às frentes de trabalho, aos materiais, aos equipamentos, aos documentos técnicos, ao Diário de Obra, aos registros de execução e aos demais elementos necessários à verificação do cumprimento contratual.

Qualquer necessidade de alteração de projeto, material, especificação, método executivo, quantitativo ou solução técnica deverá ser previamente submetida à análise e à autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a realização de modificações por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá comunicar prontamente qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, responsável técnico, preposto ou demais informações relevantes à comunicação e ao acompanhamento da execução contratual.

Como condição para a emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço e realização dos pagamentos, a contratada deverá manter atualizada a documentação exigida, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, conforme os boletins de medição, relatórios técnicos, registros de acompanhamento, nota fiscal regular e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização da equipe, a aquisição ou o transporte de materiais e a permanência de trabalhadores ou equipamentos nas frentes de trabalho não gerarão, isoladamente, direito a pagamento sem a correspondente execução, medição e aprovação dos serviços.

Fica vedado o pagamento antecipado ou desvinculado da efetiva execução da obra, ressalvada hipótese excepcional admitida pela legislação, devidamente justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Inciso IV do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Os quantitativos da presente contratação decorrem da necessidade de execução de obra de construção de muros e calçadas em **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais contempladas pelo Programa SER Família Habitação, localizadas no município de Araputanga/MT.

A definição do número de unidades foi realizada com base na abrangência desta etapa do empreendimento habitacional, contemplando a totalidade dos imóveis que necessitam das intervenções complementares previstas no objeto.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	002.044.003	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO	UNID	01		R$

Os quantitativos físicos dos serviços, materiais, insumos, mão de obra e demais elementos necessários à execução da obra deverão ser detalhados no Projeto Básico, nos projetos técnicos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nas composições de custos, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

As memórias de cálculo deverão demonstrar, de forma clara e verificável, os critérios adotados para a definição dos quantitativos, considerando, entre outros elementos:

a) As dimensões e características dos lotes e das unidades habitacionais;

b) A extensão, altura, espessura e demais especificações técnicas dos muros;

c) As dimensões, inclinações, larguras e características construtivas das calçadas;

d) Os quantitativos de fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, acabamentos e demais componentes previstos;

e) Os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços auxiliares necessários;

f) As exigências de acessibilidade, drenagem, segurança, estabilidade e durabilidade;

g) As condições específicas de cada quadra e de cada frente de trabalho;

h) As eventuais perdas técnicas admissíveis, desde que devidamente justificadas pelo setor de Engenharia.

A contratação deverá abranger o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, mobilização, desmobilização, limpeza, destinação de resíduos e demais insumos necessários à conclusão do objeto, conforme os documentos técnicos da contratação.

A execução será estruturada em lote único, por se tratar de solução integrada e tecnicamente interdependente, cuja divisão entre diferentes contratadas poderá comprometer a padronização construtiva, a coordenação das frentes de trabalho, a fiscalização, o controle de qualidade, a responsabilidade técnica e o cumprimento do cronograma.

A reunião das **45 (quarenta e cinco)** unidades em uma única contratação também possibilita economia de escala, especialmente em relação à aquisição de materiais, mobilização de pessoal e equipamentos, transporte, instalação das frentes de trabalho, gestão da obra e demais custos indiretos.

Não foram identificadas, neste momento, contratações autônomas cuja execução seja indispensável e anterior à presente obra. Contudo, deverão ser verificadas pelo setor de Engenharia eventuais interdependências com serviços de infraestrutura urbana, redes de água, energia, drenagem, pavimentação, terraplanagem ou outras intervenções que possam interferir no início ou na execução dos serviços.

Caso sejam identificadas interferências ou contratações correlatas, o cronograma deverá ser compatibilizado previamente, de modo a evitar retrabalho, sobreposição de serviços, paralisações, desperdício de recursos ou prejuízos à qualidade da obra.
Assim, a estimativa de **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais representa a necessidade integral desta etapa do Programa SER Família Habitação, devendo os quantitativos específicos de cada serviço ser confirmados e detalhados pelos documentos técnicos de engenharia que instruirão o processo de contratação.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (Inciso V do §1° do Art. 18 da Lei Federal 14.133 de 2021)

Para atendimento da necessidade de implantação de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas no município de Araputanga/MT, foram analisadas as alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público.

Alternativa 1 – Manutenção das unidades habitacionais sem a execução dos muros e das calçadas:

A manutenção da situação atual, sem a realização das intervenções, não atende adequadamente à necessidade identificada, uma vez que permaneceriam as limitações relacionadas à ausência de delimitação dos lotes, à exposição das unidades, à redução da privacidade dos moradores e à inexistência de espaços adequados para circulação de pedestres.
Essa alternativa não proporcionaria solução para os problemas de segurança, acessibilidade, mobilidade e organização urbanística existentes, especialmente para crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.
Embora não gere despesa imediata, a ausência de intervenção poderá ocasionar custos futuros decorrentes de correções emergenciais, conflitos relacionados aos limites dos terrenos, danos aos imóveis, acidentes, intervenções isoladas e perda de padronização.
Dessa forma, a alternativa não se mostra tecnicamente adequada nem compatível com o interesse público, pois mantém as deficiências existentes e não assegura a complementação necessária da infraestrutura das unidades habitacionais.

Alternativa 2 – Execução direta da obra pela Administração Municipal:

Foi considerada a possibilidade de execução direta da obra pelo município, mediante utilização de servidores, mão de obra própria, equipamentos, ferramentas e aquisição direta dos materiais necessários.
Contudo, a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe operacional suficiente e permanentemente disponível, nem de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, logística, capacidade de mobilização e especialização técnica necessários para executar simultaneamente as intervenções nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais.
A adoção dessa alternativa exigiria contratação ou remanejamento de mão de obra, aquisição ou locação de equipamentos, compra fracionada de materiais, organização de

transporte, armazenamento, segurança, supervisão técnica e gerenciamento integral de diversas frentes de trabalho.
Além disso, a execução direta poderia comprometer outras atividades municipais, ampliar o prazo de conclusão, dificultar o controle dos custos e transferir integralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os riscos operacionais relacionados à produtividade, ao fornecimento de materiais, à gestão da mão de obra e à correção de falhas executivas.
Diante da ausência de estrutura operacional suficiente para a execução integral da obra, essa alternativa não se apresenta como a solução mais eficiente ou economicamente vantajosa.

Alternativa 3 – Contratações separadas por quadra, unidade habitacional ou natureza dos serviços:

Também foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, mediante contratações distintas para cada quadra, para grupos de unidades habitacionais ou para a execução separada dos muros e das calçadas.
Embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a competitividade, sua adoção neste caso poderá gerar dificuldades de coordenação entre empresas, variações nos padrões construtivos, multiplicidade de responsáveis técnicos, sobreposição de equipes, divergências quanto às responsabilidades e maior complexidade para o acompanhamento e a fiscalização.
A divisão do objeto também poderá elevar os custos de mobilização e desmobilização, transporte, instalação das frentes de trabalho, administração local, equipamentos, gestão contratual e fiscalização, reduzindo o aproveitamento da economia de escala resultante da contratação conjunta.
A execução por diferentes empresas poderia, ainda, produzir diferenças de acabamento, materiais, métodos construtivos, produtividade e qualidade, além de dificultar a identificação de responsabilidades nos casos de falhas, danos ou necessidade de correções.
Considerando que as intervenções possuem características semelhantes e integram uma única solução de complementação da infraestrutura habitacional, o parcelamento não se mostra, em princípio, tecnicamente recomendável nem economicamente mais vantajoso, sem prejuízo da avaliação definitiva do setor de Engenharia quanto à divisibilidade técnica do objeto.

Alternativa 4 – Execução isolada pelos próprios beneficiários:

Foi considerada, ainda, a possibilidade de cada família beneficiária promover individualmente a construção dos muros e das calçadas.
Essa alternativa não se mostra adequada, pois poderia resultar em diferenças significativas de materiais, dimensões, métodos construtivos, acabamento, acessibilidade e segurança, comprometendo a padronização das intervenções e a organização urbanística dos empreendimentos.
Também haveria risco de que parte das famílias não possuísse condições financeiras ou técnicas para executar as estruturas, ocasionando tratamento desigual entre os beneficiários e manutenção das deficiências em determinadas unidades.

A execução individual dificultaria o controle técnico, a fiscalização, a observância das normas aplicáveis e a responsabilização por vícios construtivos, além de não assegurar a adequada aplicação dos padrões definidos pelo setor de Engenharia.
Por essas razões, a execução direta pelos beneficiários não atende aos requisitos de uniformidade, segurança, qualidade, acessibilidade e interesse público relacionados ao objeto.

Alternativa 5 – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra:

A contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Essa solução permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, execução, controle de qualidade, limpeza, destinação de resíduos e correção de eventuais falhas.
A contratação integrada em lote único favorece:
a) A padronização dos materiais, das dimensões, dos métodos construtivos e dos acabamentos;
b) A uniformidade da qualidade das intervenções realizadas nas unidades habitacionais;
c) A centralização da responsabilidade técnica e contratual;
d) A melhor coordenação das frentes de trabalho;
e) A simplificação do acompanhamento, da fiscalização e das medições;
f) A aproveitamento da economia de escala na aquisição de materiais e na mobilização de equipes e equipamentos;
g) A redução dos custos indiretos e administrativos;
h) O cumprimento coordenado do cronograma físico-financeiro;
i) A identificação objetiva da responsabilidade por vícios, defeitos, atrasos ou danos;
j) A preservação dos investimentos públicos realizados no âmbito do Programa SER Família Habitação.
A solução possibilita, ainda, maior previsibilidade dos custos e dos prazos, mediante definição prévia dos quantitativos, dos critérios de medição, das especificações técnicas e das obrigações da contratada nos documentos de engenharia.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução que melhor atende à necessidade administrativa e ao interesse público.
Sob o aspecto técnico, essa alternativa assegura a execução por empresa habilitada, sob responsabilidade de profissional legalmente qualificado, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta das **45 (quarenta e cinco)** unidades tende a proporcionar ganho de escala, redução dos custos de mobilização, melhor aproveitamento da mão de obra, aquisição planejada de materiais e diminuição das despesas administrativas relacionadas à condução de múltiplos procedimentos e contratos.

A definição da contratação em lote único deverá ser confirmada pelo setor de Engenharia, mediante avaliação da divisibilidade técnica e econômica do objeto, demonstrando que a solução integrada não restringe indevidamente a competitividade e representa maior eficiência, padronização, controle e economicidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a alternativa selecionada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para a execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega integral do objeto.

Referenciais para formação do valor estimado:

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada pelo setor técnico competente, com base nos quantitativos definidos nos projetos e nas memórias de cálculo, observando-se os parâmetros aplicáveis às obras de engenharia.

A composição do orçamento deverá considerar, entre outros elementos:

a) Os custos unitários dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos;

b) As composições de serviços compatíveis com cada etapa da obra;

c) Os encargos sociais e trabalhistas;

d) Os custos de mobilização, transporte, administração local, segurança, limpeza e destinação de resíduos;

e) O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, devidamente justificado;

f) Os tributos incidentes;

g) As condições locais de execução;

h) A data-base e o regime de desoneração adotados;

i) Os sistemas oficiais de referência aplicáveis, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

j) Outras tabelas oficiais, composições próprias devidamente justificadas, contratações similares, bancos públicos de preços e fontes admitidas pela legislação.

Também poderão ser consultados o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e outros referenciais idôneos, desde que os dados utilizados sejam compatíveis com as características, a localização, o período e as condições de execução da obra.

As composições próprias eventualmente adotadas deverão ser acompanhadas da demonstração de seus componentes, coeficientes, preços dos insumos, produtividade e demais elementos que permitam a verificação da metodologia utilizada.

Assim, o levantamento realizado demonstra que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, devendo o valor estimado ser definido posteriormente com fundamento nos documentos técnicos e nos referenciais oficiais aplicáveis.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do §1° do Art. 18 da Lei Federal 14.133 de 2021)

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor de Engenharia do município, com fundamento nos quantitativos definidos no Projeto Básico, nos projetos técnicos, no memorial descritivo, nas memórias de cálculo, nas composições de custos, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

O orçamento deverá contemplar a execução integral da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Na elaboração da estimativa deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos inerentes à contratação, incluindo, quando aplicáveis:

a) Materiais de construção;
b) Mão de obra direta e indireta;
c) Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
d) Equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos;
e) Transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
f) Mobilização e desmobilização das equipes;
g) Administração local da obra;
h) Instalação e manutenção do canteiro de obras, quando necessária;
i) Sinalização e medidas de segurança durante a execução;
j) Fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
k) Gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil;
l) Limpeza final das áreas objeto da intervenção;
m) Tributos, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual;
n) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, devidamente demonstrado e compatível com as características da contratação;
o) Demais custos indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de utilização.

A composição do orçamento deverá observar metodologia compatível com obras de engenharia, utilizando preços unitários referenciais e quantitativos devidamente demonstrados pelas memórias de cálculo elaboradas pelo setor técnico competente.

Para formação da estimativa de preços poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes referenciais, observada a ordem de preferência e a adequação ao objeto:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
b) Tabelas oficiais de custos de obras públicas aplicáveis;
c) Composições próprias, desde que tecnicamente justificadas e acompanhadas da respectiva memória de cálculo;

d) Contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
f) Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
g) Pesquisa de mercado junto a fornecedores ou empresas especializadas do ramo da construção civil, quando tecnicamente cabível;
h) Outras fontes idôneas admitidas pela legislação vigente.

As memórias de cálculo deverão demonstrar, de forma detalhada e verificável, os critérios adotados para a definição dos quantitativos, das composições de custos, da produtividade, dos coeficientes utilizados, dos preços dos insumos, do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos demais elementos que compõem o orçamento estimado.

A estimativa do valor da contratação deverá refletir as condições reais de execução da obra, considerando as características das unidades habitacionais, a localização das frentes de trabalho, as exigências técnicas previstas nos projetos, as normas de acessibilidade, segurança e qualidade, bem como os demais fatores que possam influenciar os custos da execução.

Nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o orçamento estimado poderá ser tratado como informação de acesso restrito até o encerramento da licitação, desde que a Secretaria Municipal de Assistência Social motive expressamente essa opção nos autos do processo, sem prejuízo da disponibilização permanente dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado, os documentos que contenham os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os demais elementos que fundamentam a estimativa poderão ser juntados em anexo próprio de acesso restrito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e das normas municipais aplicáveis.

Após a conclusão da licitação, o orçamento estimado e seus respectivos documentos de suporte deverão ser disponibilizados nos termos da legislação vigente, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (Inciso VII do §1° do Art. 18 da Lei Federal 14.133 de 2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas nas Quadras 04 e 14 do Loteamento Carvalho e na Quadra 26 do Bairro Jardim Village, no município de Araputanga/MT.

A contratação deverá contemplar a execução integral do objeto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza, destinação de resíduos e todos os demais insumos necessários à conclusão da obra.

A execução deverá observar o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

A solução deverá compreender, conforme as especificações técnicas aplicáveis:

a) Mobilização da equipe, dos equipamentos e dos materiais necessários;

b) Serviços preliminares, locação, marcação e preparação das áreas de intervenção;

c) Limpeza, regularização e adequação do terreno, quando necessárias;

d) Execução das fundações e bases dos muros;

e) Execução das estruturas, pilares, cintas, alvenarias e demais elementos integrantes dos muros;

f) Execução de revestimentos, acabamentos, proteção superficial e pintura, quando previstos;

g) Execução das calçadas, incluindo preparação da base, compactação, regularização, concretagem ou assentamento dos materiais especificados;

h) Execução de rampas, rebaixamentos, faixas de circulação e demais elementos de acessibilidade previstos nos projetos;

i) Adequação das inclinações, níveis e condições de escoamento das águas pluviais, de modo a evitar empoçamentos, erosões e prejuízos às unidades habitacionais;

j) Proteção das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e demais infraestruturas existentes;

k) Sinalização, isolamento e proteção das frentes de trabalho;

l) Coleta, retirada, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil;

m) Limpeza final das áreas e retirada dos materiais, equipamentos e estruturas provisórias;

n) Correção de danos causados aos imóveis, vias, calçadas, redes de infraestrutura ou áreas vizinhas em decorrência da execução;

o) Entrega integral da obra em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, acabamento e utilização.

A execução deverá ser planejada de forma coordenada, considerando a distribuição das unidades habitacionais, a circulação das famílias beneficiárias e a necessidade de preservar o acesso seguro às residências durante as intervenções.

A empresa **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento do cronograma, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados, duráveis, de procedência regular e compatíveis com as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá rejeitar materiais, componentes ou serviços que não atendam aos padrões de qualidade e às exigências estabelecidas.

A solução deverá assegurar a padronização dos métodos construtivos, materiais, dimensões, acabamentos e condições de acessibilidade, ressalvadas as adaptações tecnicamente justificadas em razão das características específicas de cada lote ou unidade habitacional.

A **CONTRATADA** deverá promover o controle de qualidade durante todas as etapas da execução, permitindo o acompanhamento da fiscalização, a conferência dos materiais, a verificação dos quantitativos e a realização dos testes, ensaios ou inspeções tecnicamente necessários.

Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica:

Após a conclusão da obra, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, nos prazos previstos na legislação, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.
A **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas de acabamento, trincas, fissuras, desprendimentos, deformações, irregularidades, falhas de acessibilidade ou qualquer desconformidade decorrente da execução.
As solicitações de correção deverão ser atendidas dentro do prazo fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
A manutenção ordinária decorrente do uso normal das estruturas, após o recebimento definitivo e encerrado o período de responsabilidade da contratada, caberá ao responsável definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da obrigação da empresa de reparar vícios construtivos ou defeitos relacionados à execução.
Não se prevê assistência técnica permanente ou manutenção continuada, por se tratar de obra civil. Contudo, deverão ser estabelecidas no Termo de Referência e no contrato as condições para atendimento às ocorrências verificadas durante o período de garantia, incluindo:
a) Canal formal para comunicação das falhas;
b) Prazo para vistoria técnica;
c) Prazo para início e conclusão dos reparos;
d) Responsabilidade integral da contratada pelos materiais, mão de obra, transporte e demais custos das correções;
e) Obrigação de emitir relatório técnico sobre a ocorrência e as providências adotadas, quando solicitado;
f) Possibilidade de execução das correções pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por terceiros, com cobrança dos respectivos custos da **CONTRATADA**, caso está permaneça inerte após regular notificação, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios, defeitos, falhas ou danos identificados posteriormente, desde que relacionados à qualidade dos materiais ou à execução da obra.
Dessa forma, a solução compreende não apenas a execução física dos muros e das calçadas, mas também a entrega de estruturas seguras, acessíveis, padronizadas, funcionais e duráveis, acompanhadas das obrigações de garantia e correção necessárias à proteção do interesse público e à preservação dos investimentos realizados.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (Inciso VIII do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que o objeto compreende a execução de obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, distribuídas nas Quadras 04 e 14 do Loteamento Carvalho e na Quadra 26 do Bairro Jardim Village, no município de Araputanga/MT.

Embora as intervenções estejam distribuídas em diferentes unidades habitacionais, os serviços possuem natureza semelhante, seguem os mesmos parâmetros técnicos e integram uma única solução destinada à complementação da infraestrutura do empreendimento habitacional.

A divisão do objeto em contratações distintas por quadra, por unidade habitacional ou por tipo de serviço poderia comprometer a uniformidade da execução, aumentar os custos administrativos e operacionais, dificultar a coordenação das frentes de trabalho e gerar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, atrasos, danos ou vícios construtivos.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social pelos seguintes fundamentos:

Economia de escala:

A execução conjunta das intervenções possibilita a aquisição planejada e integrada dos materiais, o melhor aproveitamento da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos meios de transporte, bem como a redução dos custos relacionados à mobilização, desmobilização, administração local e instalação das frentes de trabalho.

A concentração do objeto em uma única contratação também evita a repetição de custos indiretos que poderiam ocorrer caso fossem formalizados vários contratos para a execução de serviços semelhantes.

Padronização da execução:

A contratação de uma única empresa favorece a uniformidade dos materiais, das dimensões, dos métodos construtivos, dos acabamentos, das soluções de acessibilidade e dos padrões de qualidade aplicados às unidades habitacionais.

A padronização é relevante para preservar a organização urbanística, a funcionalidade, a segurança e a qualidade das intervenções, sem prejuízo das adaptações tecnicamente justificadas pelas condições específicas de cada lote.

Responsabilidade técnica e contratual centralizada:

A execução por uma única contratada permite concentrar a responsabilidade técnica, operacional e contratual, facilitando a identificação do responsável por eventuais vícios, defeitos, atrasos, danos ou desconformidades.

O parcelamento poderia ocasionar sobreposição ou fragmentação de responsabilidades, especialmente nos pontos de interface entre os muros, as calçadas, os acessos às unidades e as infraestruturas existentes.

Melhor coordenação das frentes de trabalho:

A contratação em lote único permite organizar as etapas da obra de forma coordenada, compatibilizando a mobilização das equipes, o fornecimento de materiais, a sequência dos serviços e o acesso às unidades habitacionais.

Essa organização reduz o risco de interrupções, retrabalhos, incompatibilidades entre métodos executivos e conflitos de cronograma entre empresas distintas.

Maior eficiência na fiscalização e nas medições:

A existência de um único contrato facilita o acompanhamento técnico, a conferência dos materiais empregados, o controle do cronograma físico-financeiro, a realização das medições e a verificação da qualidade dos serviços.

A fragmentação da contratação exigiria o gerenciamento simultâneo de diversos contratos, responsáveis técnicos, medições, notas fiscais, garantias e procedimentos de recebimento, aumentando a complexidade administrativa e o risco de falhas no controle.

Uniformidade da garantia e das correções:

A contratação conjunta permite estabelecer uma única responsabilidade pela garantia da obra e pela correção de vícios, defeitos ou falhas identificadas durante ou após a execução.

Em caso de parcelamento, poderia haver dificuldade para identificar a origem de determinados problemas ou definir qual empresa seria responsável pelas correções, especialmente quando os serviços apresentassem relação ou interferência entre si.

Redução dos riscos administrativos e operacionais:

A divisão do objeto poderia gerar divergências de produtividade, qualidade e acabamento, atrasos entre as etapas, incompatibilidades técnicas, paralisações, retrabalhos e dificuldades para a conclusão coordenada das intervenções.

A solução em lote único reduz esses riscos e proporciona maior previsibilidade quanto aos prazos, custos, responsabilidades e resultados esperados.

A opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da análise das características técnicas e operacionais do objeto, da necessidade de padronização, da centralização da responsabilidade e da possibilidade de obtenção de economia de escala.

Deverá, contudo, ser preservada a competitividade do procedimento licitatório, mediante definição de requisitos de habilitação proporcionais à complexidade e à dimensão da obra, vedadas exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir indevidamente a participação de empresas aptas.

Assim, conclui-se que a contratação em lote único é a solução mais adequada para assegurar a execução integrada da obra, a padronização das intervenções, a economia de escala, a eficiência da fiscalização, a adequada responsabilização da contratada e a melhor aplicação dos recursos públicos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do §1° do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133 de 2021)

Com a contratação da empresa especializada para a execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do programa ser família habitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende alcançar resultados que promovam maior eficiência administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias.
os principais resultados esperados são:
a) Complementação da infraestrutura das **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais contempladas pelo programa ser família habitação;
b) Ampliação da segurança patrimonial e da proteção das famílias beneficiárias por meio da construção dos muros;
c) Melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana mediante a execução de calçadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
d) Delimitação adequada dos lotes, proporcionando maior organização urbanística e privacidade aos moradores;
e) Padronização das intervenções construtivas, assegurando uniformidade nos materiais, métodos executivos e acabamentos;
f) Valorização das unidades habitacionais e preservação dos investimentos públicos realizados no empreendimento;
g) Redução da necessidade de futuras intervenções corretivas decorrentes da inexistência ou inadequação da infraestrutura complementar;
h) Fortalecimento da qualidade, funcionalidade, segurança e durabilidade das unidades habitacionais;
i) Maior eficiência no acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual;
j) Adequada responsabilização da empresa contratada pela execução integral da obra e pelas garantias legais e contratuais;
k) Melhoria das condições de habitabilidade, conforto, segurança e bem-estar das famílias beneficiárias;
l) Utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao programa ser família habitação.

Economicidade:
Sob o aspecto da economicidade, a contratação em lote único possibilita o aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, transporte de materiais, administração local da obra, aquisição de insumos e gerenciamento contratual.
A centralização da execução em uma única empresa também reduz despesas administrativas decorrentes da celebração e fiscalização de múltiplos contratos, além de proporcionar maior uniformidade na execução dos serviços, diminuindo a ocorrência de retrabalhos, desperdícios de materiais e custos decorrentes de incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.
A adoção dessa solução contribui, ainda, para maior previsibilidade dos custos, melhor planejamento financeiro da contratação e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

A contratação permitirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social concentre sua atuação nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela execução operacional da obra, sob acompanhamento do setor competente.

Essa sistemática possibilita melhor utilização da equipe técnica municipal, que exercerá funções de supervisão, fiscalização e controle da qualidade, sem necessidade de mobilização de estrutura própria para execução direta dos serviços.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros:

A contratação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, mediante aquisição planejada de materiais, utilização racional de equipamentos, coordenação das frentes de trabalho e execução padronizada das intervenções.

A definição prévia dos quantitativos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos critérios de medição permitirá maior controle da execução, redução de desperdícios, maior eficiência na fiscalização e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta elevado potencial de economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (Inciso X do §1° do Art. 18 da Lei Federal 14.133 de 2021)

Antes da celebração do contrato destinado à execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar as providências técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à adequada instrução do processo de contratação, especialmente:

a) Concluir e aprovar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Concluir e aprovar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) Elaborar e aprovar o Termo de Referência ou documento técnico equivalente, em conformidade com a natureza do objeto;

d) Elaborar, revisar e aprovar o Projeto Básico e os projetos técnicos necessários à execução da obra;

e) Elaborar ou aprovar o memorial descritivo, contendo as especificações técnicas, os métodos executivos, os padrões de qualidade e os critérios de aceitação dos serviços;

f) Elaborar planilha orçamentária detalhada, acompanhada das respectivas composições de custos, memória de cálculo, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais elementos necessários à adequada formação do orçamento estimado;

g) Elaborar cronograma físico-financeiro compatível com as etapas de execução, os quantitativos previstos e o prazo estabelecido para conclusão da obra;

h) Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes aos projetos, orçamento, fiscalização e demais atividades técnicas, conforme a competência profissional e a legislação aplicável;
i) Confirmar os quantitativos, dimensões, condições dos terrenos, alinhamentos, limites dos lotes e demais características das **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais abrangidas pela contratação;
j) Verificar previamente a existência de interferências físicas, redes de água, energia, esgoto, drenagem, acessos, desníveis, ocupações ou outras condições que possam afetar a execução da obra;
k) Providenciar a disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;
l) Obter a autorização da autoridade competente para o prosseguimento do processo;
m) Definir a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o modo de disputa, o regime de execução e as demais condições do procedimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
n) Elaborar o edital, a minuta contratual, os anexos e os demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório;
o) Submeter o processo às análises técnicas, contábeis, administrativas e jurídicas cabíveis;
p) Verificar a regularidade e a compatibilidade das licenças, autorizações, alvarás e demais exigências administrativas eventualmente necessárias à execução da obra;
q) Definir os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, pagamento, fiscalização, aplicação de sanções, garantia e correção de vícios construtivos;
r) Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal titular e o respectivo suplente, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação;
s) Promover orientação ou capacitação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à análise de projetos, acompanhamento do cronograma, conferência de medições, registro de ocorrências e atesto das etapas executadas;
t) Estabelecer rotina de acompanhamento da obra, contemplando relatórios de fiscalização, registros fotográficos, Diário de Obra, boletins de medição, comunicações formais e demais instrumentos de controle;
u) Planejar a comunicação com as famílias beneficiárias, informando, quando necessário, o cronograma previsto, as condições de acesso aos imóveis, as medidas de segurança e as eventuais interferências temporárias decorrentes da execução;
v) Verificar a necessidade de desocupação ou liberação de áreas, retirada de obstáculos e preparação dos locais antes do início dos serviços;
w) Exigir da **CONTRATADA**, previamente ao início da execução, a apresentação da ART/RRT de execução, indicação do responsável técnico, plano ou cronograma de trabalho, relação da equipe e demais documentos previstos no edital e no contrato;
x) Emitir a Ordem de Serviço somente após a assinatura do contrato, a comprovação das condições necessárias ao início da obra e o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e legais pertinentes.

Designação da gestão e da fiscalização contratual:

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mediante ato da autoridade competente, assegurando a adequada segregação de funções e o acompanhamento permanente da execução contratual.

Para a fiscalização administrativa e o acompanhamento da execução, ficam indicadas:

Fiscal titular: Sra. Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti;
Fiscal suplente: Sr. Jeyksi Jhonis da Silva.

A indicação deverá ser formalizada por meio de portaria ou instrumento administrativo equivalente, sem prejuízo da participação e do apoio técnico do setor de Engenharia do município, especialmente nas atividades que demandem conhecimento técnico especializado, como análise dos serviços executados, conferência de quantitativos, avaliação da qualidade dos materiais, verificação de conformidade com os projetos e validação das medições.

O gestor do contrato, o fiscal titular e o fiscal suplente deverão receber orientação prévia acerca de suas competências, limites de atuação e responsabilidades, especialmente quanto:

a) Ao acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;
b) À verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
c) À conferência dos serviços executados, dos quantitativos medidos e da qualidade dos materiais empregados;
d) Ao acompanhamento dos prazos e das etapas previstas no cronograma;
e) Ao registro de fatos, ocorrências, atrasos, falhas ou desconformidades identificadas;
f) À emissão de notificações e à solicitação de correções ou providências à contratada;
g) À comunicação tempestiva à autoridade competente acerca de situações que ultrapassem sua competência;
h) À conferência da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando cabível;
i) Ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos definidos no contrato;
j) Ao atesto das medições e dos serviços efetivamente executados, como condição para pagamento.

A fiscalização deverá manter documentação organizada e suficiente para demonstrar o efetivo acompanhamento contratual, incluindo relatórios, registros fotográficos, Diário de Obra, boletins de medição, ordens de serviço, comunicações, notificações, manifestações técnicas e demais documentos relacionados à execução.

As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os quantitativos, preços unitários, etapas do cronograma físico-financeiro e critérios estabelecidos nos documentos da contratação. Serviços executados em desconformidade não deverão ser atestados até que sejam devidamente corrigidos pela contratada.

A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança dos trabalhadores e das famílias beneficiárias, pelo cumprimento das normas técnicas e

pela correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificadas durante ou após a execução contratual.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Não foram identificadas, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração constitua condição indispensável para a execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas no município de Araputanga/MT.

A solução pretendida possui natureza integrada e deverá contemplar a execução completa dos serviços previstos no Projeto Básico, nos projetos técnicos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos elaborados ou aprovados pelo setor de Engenharia do município.

Os documentos técnicos mencionados não configuram contratações correlatas ou interdependentes, mas elementos essenciais à adequada definição, instrução, licitação, execução, fiscalização e recebimento do objeto. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar que esses documentos estejam concluídos, compatibilizados e aprovados antes da publicação do edital e da formalização da contratação.

A execução da obra poderá exigir articulação com setores municipais responsáveis pela Engenharia, Obras, Infraestrutura, Habitação e Assistência Social, especialmente para confirmação dos limites dos lotes, alinhamentos, níveis, acessos, condições dos terrenos e eventual existência de redes ou interferências físicas nos locais de execução. Essa atuação administrativa conjunta, contudo, não caracteriza contratação autônoma, mas providência necessária ao planejamento e ao acompanhamento do objeto principal.

Caso sejam identificadas intervenções complementares não abrangidas pelo escopo inicialmente definido, como remanejamento de redes de água, esgoto, energia elétrica ou drenagem, regularização de terrenos, retirada de obstáculos ou outras adequações de infraestrutura, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá avaliar previamente sua necessidade, responsabilidade, viabilidade técnica e compatibilidade com o objeto contratado.

As demandas complementares que não puderem ser legal e tecnicamente incorporadas ao contrato principal deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios, mediante processo administrativo específico, com a correspondente justificativa, disponibilidade orçamentária e observância da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Essa eventualidade não deverá ser utilizada para ampliar indevidamente o objeto ou incluir serviços estranhos à solução originalmente planejada.

Considerando que a construção dos muros e das calçadas constitui solução única, integrada e tecnicamente interdependente, a Secretaria Municipal de Assistência Social prevê a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral da obra, mediante adjudicação em lote único. Essa configuração favorece a padronização construtiva, a coordenação das frentes de trabalho, a manutenção da responsabilidade técnica, a fiscalização das medições, o controle da qualidade e a definição clara da responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou atrasos.

Dessa forma, conclui-se que não há, no presente planejamento, contratação correlata ou interdependente indispensável à viabilidade do objeto, sem prejuízo da adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à compatibilização da obra com as condições existentes nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais contempladas.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do §1° do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

A execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação poderá gerar impactos ambientais e operacionais próprios das atividades da construção civil, especialmente em razão da movimentação de solo e materiais, consumo de água e energia, geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos, circulação de veículos e equipamentos e interferências temporárias nos acessos às residências.

Embora as intervenções sejam distribuídas em unidades habitacionais e possuam complexidade compatível com obras de infraestrutura complementar, seus efeitos deverão ser previamente considerados, prevenidos, reduzidos e controlados pela empresa contratada, sob acompanhamento da fiscalização e do setor técnico competente.

A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável, as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, as posturas municipais, as normas de segurança do trabalho, as especificações do Projeto Básico e as boas práticas de sustentabilidade e organização do canteiro de obras.

Possíveis impactos ambientais e operacionais:

Foram identificados, preliminarmente, os seguintes possíveis impactos:

a) Geração de resíduos da construção civil, incluindo restos de alvenaria, concreto, argamassa, madeira, metais, plásticos, embalagens, solos excedentes e sobras de materiais;

b) Geração de resíduos provenientes de escavações, regularização de terrenos, cortes, formas, concretagem e execução das calçadas e dos muros;

c) Consumo de água para preparo de argamassa e concreto, limpeza, cura dos elementos executados e controle de poeira;

d) Consumo de energia elétrica e de combustíveis utilizados por máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos empregados na execução;

e) Emissão de poeira e partículas em suspensão durante escavações, movimentação de solo, cortes, mistura de materiais, demolições eventualmente necessárias e transporte de resíduos;

f) Geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos;

g) Risco de descarte irregular de entulhos, embalagens, sobras de materiais, resíduos e solos em vias públicas, lotes, terrenos baldios, áreas verdes, redes de drenagem ou locais não autorizados;

h) Possibilidade de obstrução temporária de calçadas, vias de circulação, acessos às residências e espaços utilizados pelas famílias beneficiárias;

i) Risco de acidentes com moradores, trabalhadores, pedestres e terceiros em razão da presença de materiais, escavações, ferramentas, máquinas e equipamentos nos locais de execução;
j) Possibilidade de carreamento de sedimentos, argamassa, concreto ou resíduos para sarjetas, bocas de lobo e redes de drenagem;
k) Compactação indevida do solo ou danos às áreas adjacentes aos locais de execução;
l) Eventuais danos a redes existentes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem ou demais infraestruturas;
m) Desperdício de água, energia, combustíveis e materiais de construção em razão de armazenamento, transporte, dosagem ou execução inadequados;
n) Emissão de gases e material particulado por veículos e equipamentos utilizados na obra;
o) Geração de incômodos temporários às famílias beneficiárias, especialmente em decorrência de poeira, ruídos, bloqueios de acesso e circulação de trabalhadores e equipamentos;
p) Risco de perda ou deterioração de materiais em razão de armazenamento inadequado;
q) Alteração temporária das condições de limpeza, segurança, mobilidade e organização das áreas externas das unidades habitacionais.

Medidas mitigadoras:

Para prevenir, controlar e reduzir os impactos identificados, a empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:
a) Realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil;
b) Destinar os resíduos somente a áreas, unidades receptoras, transportadores ou agentes devidamente autorizados, quando exigido pela legislação aplicável;
c) Proibir o descarte ou abandono de resíduos, entulhos, embalagens, solos excedentes e sobras de materiais em vias públicas, calçadas, terrenos baldios, áreas verdes, cursos d'água, sarjetas, bocas de lobo ou redes de drenagem;
d) Manter os locais de execução limpos, organizados, sinalizados e seguros durante todas as etapas da obra;
e) Retirar periodicamente os resíduos e entulhos, evitando seu acúmulo nos imóveis, nas calçadas e nas vias públicas;
f) Reutilizar ou encaminhar para reciclagem os materiais que possuam viabilidade técnica e ambiental de reaproveitamento, desde que não haja comprometimento da qualidade e da segurança da obra;
g) Adotar logística reversa para embalagens, recipientes, materiais ou produtos sujeitos a sistemas próprios de retorno, quando aplicável e conforme a responsabilidade do fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou fornecedor;
h) Utilizar água de forma racional, evitando vazamentos, desperdícios, lavagem excessiva de áreas e uso desnecessário durante o preparo e a cura dos materiais;
i) Utilizar energia elétrica, combustíveis, máquinas, ferramentas e equipamentos de forma eficiente, desligando-os quando não estiverem em uso e mantendo-os em condições adequadas de funcionamento;

j) Planejar o fornecimento e o emprego dos materiais de modo a reduzir perdas por quebras, sobras, deterioração, armazenamento inadequado ou erro de execução;
k) Proteger materiais suscetíveis à umidade, ao sol, à chuva, à contaminação ou à deterioração, armazenando-os de acordo com as orientações técnicas;
l) Adotar medidas para controle da poeira, incluindo umidificação moderada dos locais, proteção das cargas, acondicionamento dos materiais pulverulentos e limpeza adequada das áreas;
m) Evitar a queima de resíduos ou materiais nos locais de execução;
n) Controlar a emissão de ruídos e vibrações, observando os horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as posturas municipais;
o) Utilizar, sempre que tecnicamente possível, máquinas, ferramentas e equipamentos com adequada eficiência energética, manutenção regular e menor emissão de ruídos e poluentes;
p) Manter veículos e equipamentos regulados, evitando vazamentos de óleo, combustível ou outras substâncias potencialmente contaminantes;
q) Disponibilizar meios adequados para contenção e recolhimento imediato de eventuais vazamentos de combustíveis, óleos ou produtos utilizados na obra;
r) Impedir o lançamento de argamassa, concreto, tinta, óleo, resíduos ou água contaminada diretamente no solo, em sarjetas ou na rede de drenagem;
s) Proteger bocas de lobo, sarjetas e demais dispositivos de drenagem contra o carreamento de sedimentos e resíduos;
t) Sinalizar e isolar escavações, materiais, equipamentos e áreas de risco, de modo a proteger trabalhadores, moradores, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais pedestres;
u) Preservar, sempre que tecnicamente possível, o acesso seguro às residências durante a execução;
v) Comunicar previamente às famílias beneficiárias e à fiscalização a realização de atividades que possam restringir temporariamente os acessos ou causar interferências mais significativas;
w) Organizar as frentes de trabalho de modo a reduzir o tempo de bloqueio das calçadas, dos portões e das entradas dos imóveis;
x) Evitar danos às construções, instalações, calçadas, pavimentação, vegetação e demais estruturas existentes nas áreas adjacentes;
y) Verificar previamente a existência de redes de água, esgoto, energia, drenagem e outras interferências, adotando as medidas necessárias para evitar rompimentos ou danos;
z) Reparar integralmente, às suas expensas, os danos ambientais, materiais ou operacionais causados pela execução da obra;
aa) Priorizar materiais de boa qualidade, durabilidade, desempenho e baixa necessidade de manutenção, desde que compatíveis com o Projeto Básico e com o orçamento aprovado;
ab) Evitar a substituição injustificada de materiais especificados por soluções de menor durabilidade ou desempenho;

ac) Cumprir as orientações da fiscalização e do setor de Engenharia quanto à limpeza, segurança, organização, controle de resíduos, proteção dos moradores e mitigação dos impactos;

ad) Realizar a limpeza final de cada unidade e de suas áreas adjacentes, retirando entulhos, sobras de materiais, equipamentos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução;

ae) Entregar as áreas de intervenção em condições adequadas de segurança, uso, acessibilidade, limpeza e funcionalidade.

Sustentabilidade, consumo de recursos e logística reversa:

A contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a qualidade, a segurança, a economicidade e a durabilidade da obra.

Deverão ser priorizadas práticas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional da água, da energia e dos materiais, à adequada gestão dos resíduos, à durabilidade das soluções executadas e à redução da necessidade de manutenção corretiva.

Os materiais recicláveis ou reaproveitáveis deverão receber destinação adequada sempre que tecnicamente viável. A logística reversa será exigida nos casos em que houver previsão legal, regulamentar, contratual ou responsabilidade atribuída aos fabricantes, fornecedores, distribuidores ou comerciantes, não se aplicando indistintamente a todos os resíduos gerados.

A empresa contratada deverá comprovar a destinação dos resíduos sempre que solicitado pela fiscalização, mediante recibos, comprovantes de transporte, documentos de entrega ou outros registros idôneos.

Considerações finais do item XII:

A execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais poderão produzir impactos ambientais e operacionais controláveis e compatíveis com a natureza da intervenção, desde que sejam observadas as medidas preventivas e mitigadoras previstas neste estudo e nos demais documentos da contratação.

As providências indicadas são adequadas para reduzir a geração de resíduos, evitar descartes irregulares, racionalizar o consumo de água, energia e materiais, controlar poeira e ruídos, proteger as redes de drenagem e preservar a segurança e a mobilidade das famílias beneficiárias e dos demais usuários das áreas afetadas.

Dessa forma, a solução mostra-se ambientalmente viável, condicionada ao cumprimento, pela empresa contratada, das normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, das especificações constantes do Projeto Básico, das determinações da fiscalização e das obrigações estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. (Inciso XIII do §1° do Art. 18 da Lei Federal 14.133 de 2021)

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de muros

e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação, localizadas no município de Araputanga/MT, apresenta-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento da demanda administrativa identificada.

A necessidade decorre da ausência de infraestrutura complementar indispensável à adequada utilização das unidades habitacionais, especialmente quanto à delimitação dos lotes, à segurança e à privacidade das famílias beneficiárias, à circulação de pedestres, à acessibilidade e à organização das áreas externas dos imóveis.

As intervenções abrangerão 11 (onze) unidades situadas na Quadra 04 do Loteamento Carvalho, 22 (vinte e duas) unidades na Quadra 14 do Loteamento Carvalho e 12 (doze) unidades na Quadra 26 do Bairro Jardim Village, totalizando 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais.

A construção dos muros permitirá a delimitação física dos terrenos, a proteção das residências, a redução da exposição dos imóveis e a melhoria das condições de privacidade e segurança dos moradores. A execução das calçadas, por sua vez, proporcionará melhores condições de deslocamento e circulação, contribuindo para a redução de riscos de acidentes e para o atendimento das necessidades de pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

O levantamento das alternativas demonstrou que a manutenção da situação atual não soluciona os problemas identificados e que a execução direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social não se mostra adequada, diante da inexistência de estrutura operacional suficiente, mão de obra especializada disponível, equipamentos, ferramentas e capacidade de mobilização compatíveis com a abrangência e com as exigências técnicas da obra.

Também não se mostrou recomendável a execução individual pelos próprios beneficiários, em razão do risco de ausência de padronização, utilização de materiais inadequados, diferenças de dimensões e acabamentos, descumprimento de requisitos de acessibilidade e segurança, além da possibilidade de tratamento desigual entre as famílias contempladas.

Diante dessas condições, a contratação de empresa especializada constitui a solução que melhor atende à necessidade administrativa, pois permite atribuir a um único responsável a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais, a mobilização da mão de obra, o controle da qualidade, a segurança das frentes de trabalho, a limpeza das áreas, a destinação dos resíduos e a correção de eventuais vícios ou falhas construtivas.

A solução deverá contemplar a execução integral dos muros e das calçadas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários, conforme definido no Projeto Básico, nos projetos técnicos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nas composições de custos e no cronograma físico-financeiro.

Sob o aspecto técnico, a viabilidade da contratação dependerá da prévia elaboração, revisão e aprovação dos documentos de engenharia pelo setor competente, os quais deverão apresentar, de forma clara e suficiente:

a) A caracterização das áreas e unidades contempladas;

b) As soluções construtivas a serem adotadas;

c) As dimensões, especificações e padrões dos muros e das calçadas;

d) Os quantitativos de serviços, materiais e insumos;

e) Os critérios técnicos de acessibilidade, segurança, estabilidade, drenagem, acabamento e durabilidade;
f) As memórias de cálculo dos quantitativos;
g) As composições de custos e os preços unitários referenciais;
h) O cronograma físico-financeiro;
i) Os critérios de medição, pagamento e recebimento;
j) As condições de garantia, manutenção corretiva e responsabilização da contratada.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional aplicável.

A empresa a ser **CONTRATADA** deverá demonstrar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância da obra, além de possuir regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências proporcionais e estritamente necessárias à execução do objeto.

Quanto ao modelo de contratação, o não parcelamento mostra-se adequado, considerando que os serviços possuem natureza semelhante, utilizam métodos construtivos compatíveis e integram uma única solução de complementação da infraestrutura habitacional.

A contratação em lote único tende a favorecer a padronização dos materiais, das dimensões, dos acabamentos e dos procedimentos executivos, bem como a centralização da responsabilidade técnica e contratual, a coordenação das frentes de trabalho e o controle das etapas de execução.

A solução conjunta também apresenta potencial de economia de escala, especialmente quanto à aquisição de materiais, à mobilização e desmobilização das equipes, ao transporte, à utilização de equipamentos, à administração local da obra e ao gerenciamento contratual.

A adoção do lote único deverá, contudo, ser acompanhada de especificações e exigências de habilitação proporcionais à natureza e à complexidade da obra, de modo a preservar a competitividade do certame e a participação de empresas efetivamente capazes de executar o objeto.

Sob o aspecto econômico, a viabilidade deverá ser confirmada por orçamento detalhado, elaborado pelo setor de Engenharia com base nos quantitativos e nas especificações dos documentos técnicos, utilizando referenciais oficiais compatíveis com obras de engenharia, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O orçamento deverá apresentar os preços unitários, as composições de custos, os encargos sociais, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, a data-base dos preços, o regime tributário considerado e os demais componentes necessários à adequada formação do valor estimado.

A contratação somente deverá prosseguir após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da dotação, da fonte de recursos, do elemento de despesa e dos demais dados contábeis pertinentes, devendo a assegurar a compatibilidade da despesa com o planejamento municipal e com as condições de execução previstas.

A execução da obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis à construção civil, à acessibilidade, à segurança e saúde no trabalho, à proteção ambiental, ao gerenciamento de resíduos e às posturas municipais, além das especificações constantes dos documentos de engenharia.

Deverão ser previstas medidas para reduzir os impactos das intervenções sobre as famílias beneficiárias, incluindo a sinalização e o isolamento das frentes de trabalho, a manutenção de acesso seguro às residências, o controle de poeira, ruído e resíduos, a proteção das redes de infraestrutura existentes e a recomposição dos eventuais danos causados durante a execução.

A fiscalização deverá acompanhar todas as etapas da obra, conferir os materiais empregados, verificar a correspondência entre os quantitativos executados e as medições apresentadas, registrar ocorrências, exigir a correção de desconformidades e controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, não gerando direito a pagamento a mera mobilização de equipe, aquisição de materiais ou permanência de equipamentos nas áreas de execução sem a correspondente realização dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá responder pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das intervenções, ficando obrigada a corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios construtivos, pela inadequação dos materiais empregados ou pelas falhas de execução identificadas posteriormente, observados os prazos legais, contratuais e técnicos aplicáveis.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133 de 2021, os regulamentos municipais e os princípios do planejamento, da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade, do julgamento objetivo, da segregação de funções, da segurança jurídica e do interesse público.

Diante do conjunto das análises realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de muros e calçadas nas **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação é tecnicamente adequada, administrativamente necessária e potencialmente viável sob os aspectos econômico, orçamentário, ambiental e jurídico, desde que sejam atendidas as condicionantes estabelecidas neste estudo.

A viabilidade definitiva da contratação fica condicionada:

a) À elaboração e aprovação do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos de engenharia;

b) À definição precisa dos quantitativos e das soluções construtivas;

c) À elaboração do orçamento detalhado e das respectivas memórias de cálculo;

d) À demonstração da adequação dos preços aos referenciais oficiais aplicáveis;

e) À confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;

f) À elaboração da análise de riscos;

g) À definição dos critérios de medição, pagamento, fiscalização e recebimento;

h) À designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;
i) À análise jurídica da regularidade do procedimento;
j) Ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para a contratação pretendida, com a elaboração, revisão, aprovação e juntada dos documentos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos necessários, de modo a assegurar que o futuro procedimento licitatório seja conduzido com adequada definição do objeto, competitividade, economicidade, controle, segurança técnica e efetivo atendimento ao interesse público.

Araputanga/MT, 10 de junho de 2026.

Luiza Luzia Utzig Rios
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 05/2021